"Modifica a redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei nº 364, de 16 de julho de 1986, que dispõe sobre Limpeza de Terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 8º da Lei nº 364, de 16 de julho de 1.986, - passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º:-Para cada verificação feita e constatado que o terreno infringe as disposições desta Lei, o Auto de Infração será lavrado e multado o proprietário na base de 0,09255 do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), vigente, por m2, considrado o terreno como um todo, caso o mesmo não apresente condições de limpeza".

ARTIGO 2º:-O Artigo 8º da Lei nº 364, de 16 de julho de 1.986, - fica acrescido de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:-No caso de extinção do Bônuso do Tesouro Nacional (BTN) será automaticamente aplicado o índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-lo".

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevedo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica revigorado para o Exercício Financeiro de 1.990 o saldo dos recursos não utilizados e remanescente do seguinte - Crédito Adicional Especial:

- Crédito autorizado pela Lei nº 130 de 12/10/89 e regulamentado pelo Decreto nº 157, de 13/10/89, cujos recursos objetivam a a - tender as despesas com reforma e ampliação de Escolas Estaduais Rurais do Município de São João da Boa Vista, conforme convênio firmado entre o Município de São João da Boa Vista, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - F.D.E.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-